



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE  
C.N.P.J.: 10.358.174/0001-84  
(87) 3868-1054 / (87) 3868-1038

Lei n.º 338/2008.

EMENTA: Fixa subsídios para Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AFRÂNIO, ESTADO DE PERNAMBUCO, aprovou projeto de lei de iniciativa daquele Poder Legislativo e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios para ocupantes do cargo de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Afrânio, para a legislatura 2009 a 2012, serão respectivamente de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais;

Art. 2º - Para os ocupantes de cargos de Secretários Municipais, o subsídio será de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais.

Art. 3º - O subsídio percebido pelos ocupantes do cargo de Vereador no Município de Afrânio, Estado de Pernambuco, para a legislatura 2009 a 2012, será de até R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) mensais;

Art. 4º - O subsídio a ser percebido pelo Vereador, não poderá ultrapassar os seguintes limites máximos:

I - o percentual de 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

C.N.P.J.: 10.358.174/0001-84

(87) 3868-1054 / (87) 3868-1038

II – o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

III – A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores;

IV – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do Artigo 153 e nos Artigos 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 5º - O subsídio de que trata esta Lei, poderá ser reajustado anualmente, de conformidade com o índice de inflação.

Afrânio/PE, 10 de Setembro de 2008.

  
ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES

Prefeito Municipal